



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 26 de novembro de 2022.

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição e Justiça

Referência:

Processo nº 944/2022

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 24/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: ALTERA OS INCISOS I E II, DO ART. 10, DA LEI Nº 1.999 DE 13 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ES, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CRFB/88, DO ART. 32, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processos Apensados: 1343/2022

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Favorável

Descrição:

Verifico que foram atendidas as exigências da Lei Complementar 101/2000, conforme recomendação exarada no **item 39** do **Parecer Jurídico ID.7.2** destes autos.

O processo fora devidamente instruído com o respectivo estudo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como pela correspondente declaração do ordenador da despesa, como se pode constatar em face do **Termo de Juntada (ID.11.2)** do **Processo nº 1343/2022**, especificamente às suas **fls.02**; e, **03/05**.

Diante das providências em destaque devidamente efetivadas, esta Procuradoria **OPINA** pela possibilidade jurídica e constitucionalidade em relação à matéria, iniciativa, competência e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar ora analisado, e, pela possibilidade de prosseguimento da proposição, nos termos do **Parecer Jurídico ID.7.2**.

Éo parecer desta Procuradoria, que encaminha para apreciação das Comissões Permanentes.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Próxima Fase: Para Parecer nas Comissões

Umberto Batista da Silva Júnior
Procurador(a) Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003500360038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

